



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e pequenas reformas em edificações públicas do Município de Flores da Cunha/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A maioria das edificações e espaços públicos do Município, muitas delas construídas há décadas, apresentam necessidade de reparos em coberturas, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, bem como nas instalações elétricas e hidrossanitárias, além de adequações destinadas a garantir condições de acessibilidade e o atendimento à legislação vigente de prevenção e combate a incêndio.

Considerando a inviabilidade econômica de promover a reforma integral de todas as edificações e espaços públicos, torna-se necessária a realização de serviços de manutenção e pequenas reformas, com o objetivo de preservar ou restabelecer as condições ambientais adequadas ao uso previsto, prevenindo ou corrigindo a perda de desempenho decorrente da deterioração de seus componentes e assegurando a segurança dos usuários.

Além disso, a conservação preventiva e corretiva dos espaços públicos reduz a ocorrência de falhas estruturais, minimiza riscos à integridade física de servidores e usuários e evita interrupções inesperadas na prestação dos serviços. A manutenção adequada também contribui para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações e dos equipamentos, o que resulta em economia de recursos públicos ao reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e de maior custo.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis no mercado para garantir a realização contínua e adequada das manutenções das estruturas físicas das edificações e dos espaços públicos do Município. Busca-se avaliar alternativas que assegurem a conservação preventiva e corretiva do patrimônio público, de modo a manter os ambientes em condições seguras, funcionais e apropriadas ao pleno desenvolvimento das atividades neles exercidas.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa será suportada pela dotação orçamentária, visto que há previsão no orçamento para a manutenção das edificações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Valdir Machado da Silveira
Secretaria de Saúde	Jane Paula Baggio
Secretaria de Educação	Neide Sonda de Godoy
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	Rosiane Machado Pradella

E demais secretarias do Município que possuem rubrica específica para manutenções em edificações e espaços públicos.

Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

Requisitos Ambientais

A execução dos serviços deve atender à legislação ambiental federal, estadual e municipal, verificando-se a necessidade de licenciamento ambiental para o exercício da atividade.

Requisitos Sociais

A execução dos serviços deve ocorrer sem impedimento do acesso das pessoas, viabilizando-se meios de manter as atividades ainda que em outros locais ou com a reorganização dos espaços para que os serviços sejam realizados em concomitância com as atividades do Município.

Requisitos Econômicos

A solução para manutenção contínua das edificações e espaços públicos deve ser a que proporcione o melhor custo-benefício para o Município, sendo a escolha balizada, principalmente, pelos princípios da economicidade (minimização dos gastos públicos,



sem comprometimento dos padrões de qualidade) e da eficiência (menor relação custo/benefício possível para alcançar os objetivos propostos de maneira competente).

Requisitos Técnicos

Serviços de manutenção realizados em conformidade com as normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com acompanhamento de profissionais de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU.

Requisitos de Habilitação do fornecedor

Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos da licitante vencedora os seguintes documentos e compromissos relativos à qualificação técnica, nos termos do art. 67 e art. 69 da referida legislação:

- **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, com apresentação da certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para o certame, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:
- Apresentação de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) e Atestado de Capacidade técnica de execução de serviços emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar dos seguintes itens:
 - a) Execução de obra/reforma edificação;
 - b) Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
 - c) Execução de instalações hidrossanitárias;
 - d) Execução de impermeabilização;
 - e) Execução de cobertura/ telhado;
 - f) Execução de pintura;
 - g) Execução de revestimentos;
 - h) Execução de serviços de alvenaria e vedação;



- i) Execução de concretagem, reparos estruturais e recomposição de elementos de concreto (sem caráter estrutural complexo);
- j) Execução de serviços de forro (gesso, PVC ou similares);
- k) Execução de serviços de esquadrias (metálicas, de madeira ou alumínio);
- l) Execução de serviços de pisos e pavimentações internas e externas;
- m) Execução de serviços de drenagem pluvial;
- n) Execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
- o) Execução de serviços de adequação às normas de prevenção e combate a incêndio;
- p) Execução de serviços de demolição e remoção controlada de elementos;
- q) Execução de serviços de recuperação e tratamento de fissuras, trincas e infiltrações.

A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser somados para fins de atendimento aos requisitos exigidos, desde que demonstrem, de forma clara e compatível, a execução de serviços e/ou fornecimentos correspondentes aos itens solicitados, dispensando-se a exigência de um único atestado que contemple todos os itens.

A vinculação do profissional detentor dos atestados com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

- Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Se sócio: Contrato social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de sua anuência.
- Declaração formal de ciência das condições do local e dos serviços a serem executados, firmada por representante legal ou responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e exigências da obra, bem como o compromisso de seguir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos anexos;
- Compromisso expresso de que todos os materiais e métodos de execução adotados obedecerão às normas técnicas vigentes da ABNT e demais



regulamentações legais pertinentes, conforme detalhado no projeto básico e nos demais documentos que compõem o processo licitatório;

- A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para sua habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no processo de contratação direta, previsto na Lei n.º 14.133/2021.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para execução dos serviços descritos. Entre os principais requisitos para execução dos serviços, destacam-se:

- **Reunião prévia obrigatória**, de forma presencial entre o responsável técnico da contratada e os fiscais designados pela Administração Pública antes do início dos serviços, para alinhamento das etapas, responsabilidades, cronograma e eventuais ajustes operacionais;
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT aplicáveis a obras de engenharia;
- Observância às condições de segurança do trabalho, com responsabilidade da contratada por EPIs, sinalização e controle de acesso nas edificações reformadas;
- Utilização de materiais de primeira qualidade, conforme as especificações do termo e memorial descritivo;
- Responsabilidade pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos e materiais provenientes de demolições e remoções.

Todos os documentos deverão estar atualizados, legíveis e emitidos por fontes oficiais ou com a devida chancela institucional. A equipe técnica deverá atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos, garantindo à Administração plena segurança quanto à qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

A empresa contratada é responsável pelo atendimento pós-obra para eventuais correções de falhas de instalação.

Subcontratação e Garantia contratual

Veda-se a subcontratação total, sendo permitida de forma parcial em casos específicos, desde que com a devida autorização expressa e prévia da Administração, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Neste caso, o subcontratado será responsável, junto com a licitante, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à licitante, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais; Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à contratada para habilitação da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

A contratada será responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

Será permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio desde que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

Será concedido o direito de preferência às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar 123/06.

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% do valor do contrato, nas modalidades legalmente previstas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem a presente contratação.

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução dos serviços com profissionais do quadro do Município: Atualmente, o Município não conta com profissionais suficientes para atender toda a demanda das edificações e espaços públicos sob sua responsabilidade. Além disso, o Município não dispõe de recursos materiais (bem como equipe para gestão de suprimentos) para realização dessas atividades.

b) Contratação pontual de serviços por demanda, mediante procedimentos individuais para cada intervenção necessária. Contudo, essa alternativa tende a gerar elevado custo administrativo, maior tempo de resposta às necessidades emergenciais e risco de descontinuidade dos serviços, além de comprometer a eficiência da gestão pública.

c) Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra permanente para a realização das manutenções. Essa solução consiste na formalização de contrato



administrativo pelo qual a empresa contratada disponibiliza profissionais qualificados, de forma contínua e dedicada, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme as demandas da Administração. A adoção dessa solução possibilita à Prefeitura contar com equipe permanentemente disponível, apta a atuar de maneira ágil e eficiente na identificação e correção de falhas, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e evitando a interrupção das atividades desenvolvidas nos prédios e espaços públicos. A mão de obra exclusiva assegura maior previsibilidade na execução dos serviços, melhor controle operacional e alinhamento das atividades às prioridades definidas pelo Município. Contudo, além de representar um alto custo mensal este formato garantirá apenas a execução de pequenos reparos, de acordo com a experiência do profissional terceirizado o que não resolverá as demandas na integralidade. Além disso, para esta solução seria necessário que a Administração providenciasse a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, o que além de atrasar o atendimento das demandas, geraria a necessidade de novos processos licitatórios.

d) Contratação de empresa para a realização de serviços por demanda, com fornecimento de materiais e equipamentos, utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços: A contratação de empresas por meio de licitação para manutenção predial de edificações e espaços públicos é uma alternativa eficiente para a Administração Pública, uma vez que há a terceirização da execução dos serviços de manutenção para empresa com experiência bem como da gestão administrativa dos profissionais que executarão os serviços. Além disso, a Administração pode estabelecer ferramentas no contrato que possibilitem o cumprimento dos prazos e a realização tecnicamente adequada do serviço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto fundamenta-se no art. 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia por meio de sistema de registro de preços, desde que cumpridos os requisitos de existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No presente caso, há necessidade de contratações frequentes, sem complexidade técnica, em virtude da característica das edificações e espaços públicos que sofrem com o desgaste de seus componentes em razão do uso ou manutenção inadequados, da ação de intempéries e fenômenos naturais, de seu envelhecimento natural, da retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes ou de superação tecnológica ou funcional de seus sistemas.

Embora não haja projetos executivos previamente elaborados, o objeto da contratação caracteriza-se por soluções técnicas usuais e padronizáveis, com procedimentos,



materiais e métodos construtivos recorrentes e amplamente consolidados, apresentando baixa complexidade técnica.

As demandas específicas serão detalhadas oportunamente, quando da formalização das contratações decorrentes da ata, sem prejuízo da padronização necessária à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços permite o atendimento ágil de demandas de manutenção uma vez que é possível o registro prévio de preços para serviços a serem executados futuramente, sem a necessidade de uma licitação para cada novo pedido.

Além disso, a morosidade de atendimento de serviços de manutenção emergencial ou recorrente é muito maior na licitação tradicional se comparada à Ata de Registro de Preços.

Em termos práticos, ainda, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados através da Ata de Registro de Preços tendem a ser mais objetivos, facilitando o controle por parte da administração pública.

Por fim, a Administração Pública se beneficia com este tipo de contratação, porque possibilita maior celeridade, uma vez que evita as muitas etapas burocráticas do processo licitatório, assim como prima pelo critério da economicidade, uma vez que é baseada em uma licitação inicial, com valores fixos, evitando reajustes durante o período de vigência.

Ainda, considerando que não há a possibilidade de prever neste momento todos os serviços ou reformas que serão necessárias, **o critério de julgamento da licitação será o de maior percentual de desconto.**

Em decorrência da necessidade, o custo de cada demanda será calculado pela Administração com base no projeto a ser elaborado, tendo como base os valores da planilha SINAPI **referência novembro/2025 estado do Rio Grande do Sul**, acrescido do BDI (máximo de 26,30% para obras conforme planilha anexa) e composições próprias, **aplicando-se, posteriormente, o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora.**

O desconto oferecido pela vencedora da licitação incidirá igualmente (linearmente) sobre todos os preços unitários de serviços que constam na Planilha SINAPI referência novembro/2025 RS, e lista de composições elaboradas anexa ao processo, em conformidade do art. 82, inc. V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e pequenas reformas nas edificações e dos



espaços públicos do Município, abrangendo o fornecimento de mão de obra e de materiais, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade de contratação foi definida considerando a natureza contínua, descentralizada e imprevisível das demandas de manutenção, bem como a necessidade de assegurar agilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

Por meio do pregão eletrônico, a Administração poderá selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

A utilização do pregão para a contratação dos serviços comuns de engenharia propostos mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, tendo em vista as características do objeto a ser contratado. Os serviços de manutenção previstos possuem natureza rotineira, padronizada e repetitiva, com especificações objetivamente definidas, envolvendo atividades comuns de engenharia, tais como manutenções preventivas e corretivas em edificações e espaços públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra. Além disso não envolvem elevada complexidade técnica, elaboração de projetos singulares ou soluções inovadoras, mas sim intervenções padronizáveis, com métodos construtivos consolidados e amplamente praticados no mercado.

Quanto ao formato de contratação, a utilização do procedimento auxiliar permitirá o registro de preços unitários para os diversos serviços e materiais de manutenção, possibilitando que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade do Município, sem a obrigatoriedade de consumo imediato ou de definição prévia de quantitativos exatos.

A empresa registrada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização de pequenas reformas, disponibilizando mão de obra qualificada e todos os materiais necessários, de acordo com as ordens de serviço/contratos firmados em decorrência da ata. Esse formato assegura maior rapidez no atendimento às demandas, redução de paralisações nas atividades desenvolvidas nos prédios e espaços públicos, além de padronização dos serviços e dos custos ao longo da vigência da ata.

Adicionalmente, a solução transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, aquisição e logística dos materiais, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança, mitigando riscos administrativos e operacionais para o Município. Dessa forma, a contratação por pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e fornecimento integrado de materiais e mão de obra, apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a manutenção contínua, eficiente e ininterrupta das estruturas físicas municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Os serviços serão solicitados sob demanda, e englobam, no geral, reparos em coberturas, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, fechamentos de terreno bem como instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção à incêndio.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O valor total de referência estimado para a Ata de Registro de Preços é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao montante estimado e disponível na programação orçamentária do exercício de 2026, destinado à execução dos serviços objeto desta contratação. Ressalta-se que tal valor possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral, e será utilizado conforme a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária do referido exercício.

A estimativa orçamentária para o exercício de 2026 considera a utilização parcial dos recursos vinculados às seguintes rubricas: 15.452.5161.0.000 – Praças e Espaços Públicos; 10.301.5051.2.132 – Conservação de Prédios e Espaços Públicos da Saúde (ASPS); 15.451.5151.2.412 – Conservação de Prédios Públicos; 12.361.5102.0.000 – Manutenção e Reforma de Escolas e Pátios (Fundamental); e 12.365.5105.0.000 – Manutenção e Reforma de Escolas e Pátios (Educação Infantil), provenientes das Secretarias de Educação, Saúde e Obras.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Foram utilizados como referenciais oficiais de custos, o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de referência Novembro/2025, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

Composições foram elaboradas com base em pesquisa de mercado, SINAPI e em contratos vigentes em outros municípios (base de pesquisa LICITACON). As cotações obtidas consideraram todos os insumos e serviços necessários à execução da obra, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transporte e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), observadas as condições locais de execução.

Com base nas informações levantadas, entende-se que o referencial de custos (SINAPI e composições próprias) é compatível com os preços de mercado, assegurando os princípios da economicidade, transparência e adequação orçamentária da contratação, conforme dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, pela natureza dos serviços,



a contratação isolada em itens prejudicará a gestão dos contratos exigindo maior dedicação e envolvimento de servidores na fiscalização.

Além do mais, os serviços contratados compõem um sistema único e integrado e sua contratação em separado, com o envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado, gerando transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos. Por esse motivo, a contratação integrada e centralizada mostra-se a alternativa mais eficiente, garantindo a integridade técnica do objeto, a rastreabilidade documental e a otimização da gestão pública em todas as fases do contrato.

Portanto o presente caso o objeto a ser contratado compõe o todo da obra, sendo inviável a adoção de qualquer forma de parcelamento.

Ressalta-se, também, que o agrupamento não prejudicará a etapa competitiva.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A presente contratação possui caráter autônomo, não estando condicionada a outros processos licitatórios ou contratações específicas, possuindo plena independência administrativa e financeira. O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de manutenção envolve a execução de atividades necessárias à conservação do patrimônio público e ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas nas edificações e espaços públicos do Município de Flores da Cunha. Por meio desses serviços, a Administração Municipal busca a otimização das condições físicas de seus bens imóveis e áreas públicas, prevenindo acidentes ou transtornos decorrentes do uso contínuo, além de prolongar a vida útil das estruturas e assegurar condições adequadas ao exercício das atividades de seus usuários.

A adequada manutenção da infraestrutura pública é de fundamental importância para garantir ambientes seguros e funcionais à população, favorecendo o bem-estar coletivo e a adequada prestação dos serviços públicos. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas nas edificações e nos espaços públicos, abrangendo, entre outros, serviços relacionados às instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como intervenções em pisos, forros, esquadrias, pintura, coberturas, alambrados, pavimentações, praças, vias públicas, passeios, calçadas e demais áreas de uso comum.



Dessa forma, o Município de Flores da Cunha cumpre seu dever de zelar pelos bens imóveis e espaços públicos que integram o acervo patrimonial municipal, assegurando sua conservação, funcionalidade e segurança para a coletividade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a adequada formalização desta contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021:

- Designar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetiva supervisão da execução contratual;
- Assegurar a publicação dos atos oficiais referentes ao processo de contratação, garantindo a observância dos princípios da publicidade e da transparência;
- Elaborar minuta contratual compatível com o presente Estudo Técnico Preliminar e com o Memorial Técnico, observando as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento dessas providências é condição indispensável para assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação, garantindo que o processo atenda integralmente aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações e espaços públicos do Município poderão ocasionar impactos ambientais pontuais, temporários e de baixa magnitude, restritos ao período de execução. Os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras são:

- Geração de resíduos da construção civil (entulhos, restos de materiais e embalagens).
Medidas mitigadoras: segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.
- Emissão de poeira e ruídos, decorrentes da execução dos serviços.
Medidas mitigadoras: controle de poeira, manutenção dos equipamentos e respeito aos horários permitidos.



- Risco de contaminação do solo e das águas, em razão do manuseio de materiais e produtos químicos.
Medidas mitigadoras: armazenamento adequado, prevenção de vazamentos e destinação correta dos resíduos.
- Interferências temporárias na circulação de pessoas e veículos.
Medidas mitigadoras: sinalização, isolamento das áreas de trabalho e organização das frentes de serviço.

Considerando a natureza dos serviços, não se identificam impactos ambientais significativos ou permanentes. A adoção das medidas mitigadoras e o atendimento à legislação ambiental vigente são suficientes para manter os impactos em níveis aceitáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o exposto no presente Estudo Preliminar e considerando que:

- os requisitos legais foram devidamente atendidos;
- a escolha dos serviços mostrou-se a mais adequada para solucionar a necessidade apresentada pelo Município;
- foi demonstrada a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso a ser assumido;
- a cobertura orçamentária será verificada a cada ordem de serviço emitida;
- existem empresas no mercado com capacidade técnica para a execução dos serviços, assegurando competitividade;

Conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público e às finalidades do contrato pretendido.

Flores da Cunha, 05 de janeiro de 2025.

Engenheira Civil Natiele Ferrari Pagliarini

CREA RS 225534